

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

DA VASSOURA AO CADÁVER: QUEM METE A MÃO NA MASSA NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NINA RODRIGUES?

Autora: Amanda Gonçalves Prado Quaresma

Filiação Institucional: INCT-InEAC-UFF

E-mail: quaresma.amanda@gmail.com

Resumo

A partir de uma etnografia realizada no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR), em Salvador/BA, este trabalho analisa a produção de laudos periciais como artefatos atravessados por dinâmicas de poder, desigualdade e desumanização. O foco recai sobre os trabalhadores terceirizados da limpeza, em desvio de função, que “metem a mão na massa” nos corpos necropsiados, apesar de os laudos serem assinados por peritos médicos concursados. A partir da observação participante e da análise de inquéritos civis do Ministério Público e do Ministério Público do Trabalho, evidencio como a produção da prova pericial — tomada como verdade técnico-científica — se apoia no trabalho invisibilizado de trabalhadores negros precarizados, que lidam cotidianamente com cadáveres racializados, muitas vezes reflexo de si próprios. O artigo tensiona os limites entre o saber autorizado e o saber encarnado, e propõe refletir sobre os efeitos ético-políticos e jurídico-probatórios da terceirização, além do racismo institucional na construção dos laudos periciais. Em um cenário de genocídio negro e escassez de concursos públicos, os corpos mortos e vivos se entrelaçam como matéria-prima de uma verdade forense que se pretende neutra, mas é sustentada pela desigualdade. Trata-se, assim, de pensar antropológicamente com os laudos: não apenas como documentos, mas como artefatos produzidos no cruzamento entre violência estrutural, silêncio institucional e práticas cotidianas de resistência.

Palavras-chave: Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. Racismo institucional. Trabalhar com a morte.

1. A construção institucional da prova: o papel do perito e a cadeia de custódia na produção da verdade jurídica

O Instituto Médico Legal (IML) é uma instituição estatal que realiza perícias médico-legais em seres humanos, vivos e mortos, com o objetivo de produzir elementos de prova que auxiliem em investigações criminais e processos judiciais. Embora não faça parte do sistema judiciário¹, o IML está diretamente ligado às atividades judiciais, atuando a serviço da polícia judiciária.

Dessa forma, sua principal função é a realização de exames de corpo de delito, que consistem na análise técnica-sistemática de vestígios materiais deixados por crimes, como lesões corporais e homicídios. No contexto do processo penal brasileiro, entende-se por vestígio material todo objeto, marca ou evidência física relacionada a um crime, como manchas de sangue, armas, documentos, impressões digitais, entre outros. A transformação desses vestígios em provas legalmente válidas exige procedimentos periciais rigorosos, pautados por métodos sistematizados e por critérios técnico-dito-científicos reconhecidos².

Conforme estabelece o Código de Processo Penal (CPP) no seu artigo 158, quando a infração deixar vestígios, é indispensável a realização de perícia para comprovar a materialidade do crime. Nesse sentido, os IMLs desempenham um papel central: são eles que operacionalizam a conversão desses vestígios em provas judiciais, fornecendo subsídios técnicos essenciais para a reconstrução dos fatos e a responsabilização penal.

Levando isso em conta, a transformação de vestígios em provas exige rigorosa atenção à cadeia de custódia, definida em lei como “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio desde o reconhecimento até o descarte” (Brasil, 2019). Em termos práticos, trata-se do registro detalhado de todo o percurso da evidência: quem a encontrou, quem coletou, quem embalou, quem manuseou, por onde

¹ O sistema judiciário é composto por Tribunais (juízes, ministros, desembargadores e colegiados), Ministério Público (promotores e procuradores de justiça), defensores públicos, advogados e servidores em geral.

² Firmo o posicionamento de que a perícia não é uma ciência, mas sim uma prática médico-legal que utiliza técnicas e métodos sistematizados para elaborar um laudo baseado em evidências e observações. Afinal, a perícia fornece resultados que representam probabilidades, em vez de certezas absolutas, devido à sua dependência de fatores contextuais e das variáveis presentes na coleta e interpretação de dados. Essa natureza probabilística reflete o caráter de inferência da perícia, que se baseia em aproximações e conjecturas sobre os eventos investigados. Para entender de forma completa, ver: Quaresma, 2024.

passou, quando foi analisada, onde ficou guardada e em que condições, até ser apresentada no órgão jurisdicional ou descartada.

Em vista disso, os Institutos Médico-Legais desempenham um papel essencial em regimes democráticos comprometidos com o devido processo legal, especialmente em contextos marcados pela violência urbana, realidade presente na maioria das cidades brasileiras e que afeta profundamente o cotidiano, sobretudo quando resulta em mortes. Assim, frequentemente lembrados como peças-chave nas engrenagens da violência letal, os IMLs são responsáveis técnicos por garantir a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos vestígios materiais desde a coleta até a elaboração do laudo pericial através da realização de necropsias, por exemplo.

A saber, necropsias são procedimentos periciais realizados em cadáveres para determinar a causa da morte, especialmente em casos de mortes violentas, suspeitas ou não naturais. Elas envolvem uma análise detalhada do corpo, incluindo a inspeção dos órgãos internos, para identificar a causa do falecimento (França, 2017). Dessa forma, a necropsia pode ser compreendida como um exercício de fixação técnica dos vestígios no contexto da produção do laudo pericial.

Na prática pericial, *fixar* um vestígio significa documentá-lo minuciosamente por meio de descrição escrita, fotografias, esquemas e registros técnicos para garantir sua preservação formal no processo, ainda que o vestígio físico em si (no caso, o corpo) venha a ser modificado ou ausente posteriormente. Ao longo do exame, o perito médico-legista realiza a análise direta dos sinais presentes no cadáver (como lesões, fraturas, perfurações, sinais de morte, estado dos órgãos, presença de substâncias, entre outros) e os registra no laudo médico-legal com precisão descritiva, técnica e, muitas vezes, com apoio imagético. Assim, o corpo, enquanto vestígio material efêmero, é transformado em prova documental duradoura, o laudo.

Segundo a Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, a realização de perícia médica e exames médico-legais são atividades privativas do médico, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas e toxicológicas (Brasil, 2013). Para além da exigência do profissional ser médico, a necessidade de que o perito médico-legal seja concursado encontra-se vinculada ao artigo 159 do Código de Processo Penal, que regula os exames de corpo de delito e demais perícias. Esse artigo determina que tais exames “serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior” (Brasil, 1941).

A expressão *perito oficial* refere-se aos profissionais que integram os quadros dos órgãos públicos de perícia, os quais, de acordo com a legislação vigente e os princípios

constitucionais da administração pública constantes do art. 37, inciso II, da Constituição, devem ser admitidos por meio de concurso público (Brasil, 1988). Para além disso, o parágrafo 1º do artigo 159 do CPP especifica que, na ausência de peritos oficiais, o exame pode ser conduzido por “duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame”. Em todos os casos, os peritos nomeados que não forem oficiais devem prestar compromisso de desempenhar o encargo com imparcialidade e competência, reforçando a qualificação técnica como imprescindível no exercício das funções periciais.

Vale ressaltar que, embora o concurso público, em geral, não garanta a qualificação efetiva dos aprovados para a maioria das carreiras, as carreiras policiais, inclusive os cargos de perito, exigem a realização de um curso de formação obrigatório, que funciona como etapa final, classificatória e eliminatória do processo seletivo. Esse curso é promovido pelas Academias de Polícia Civil e tem a finalidade de aprimorar as competências técnicas dos profissionais, ajustando-as ao perfil exigido. Assim, a etapa formativa durante o concurso visa assegurar uma preparação técnica mais robusta para aqueles que passam pelo processo seletivo, garantindo, a priori, um preparo adequado e específico às demandas da função de perito.

No entanto, apesar da necrópsia ser um procedimento médico e do IML promover concursos públicos regulares para a seleção de médicos legistas para integrar seus quadros de servidores, não são esses profissionais que fazem as necropsias. Considerando que, nesta pesquisa, uso o verbo *fazer* como sinônimo de “meter a mão na massa”, as perícias não são *feitas* pelos médicos legistas, que ficam escondidos por detrás de jalecos brancos e pranchetas, dando ordens para que outros *façam* por eles. Assim, embora os laudos periciais sejam assinados pelos peritos médicos legistas, são os auxiliares de necrópsia que realizam efetivamente as autópsias.

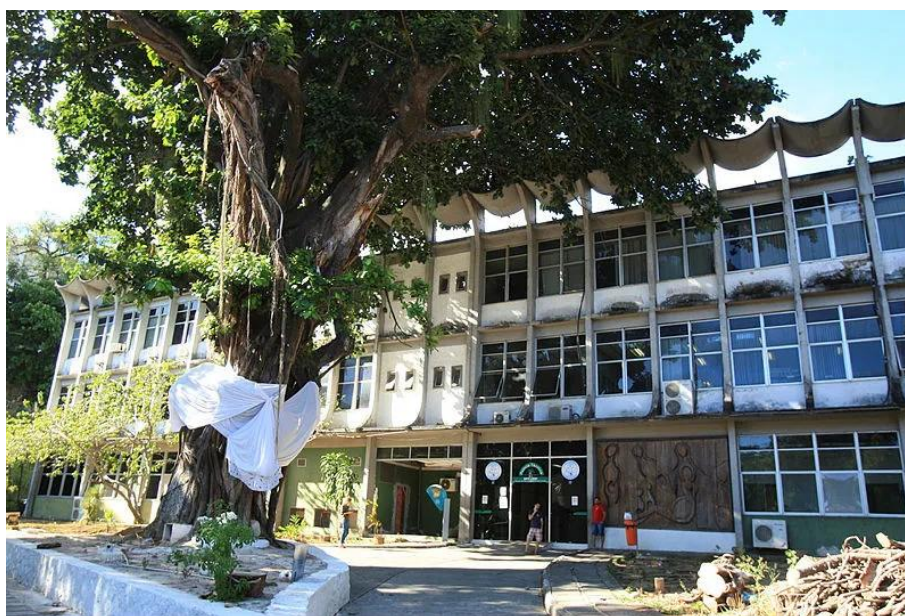
Mas não na Bahia. Na Bahia, a situação funciona de um modo diferente.

Esta pesquisa visa descrever a situação dos trabalhadores terceirizados de limpeza e serviços gerais em desvio de função que desempenham a atividade de auxiliar de necropsia no estado da Bahia, no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR). Por outro lado, pretendo refletir como o aumento da violência letal de pessoas negras no Estado interfere na rotina de trabalho de profissionais negros precarizados. Assim, para além de um período de observação participante da pesquisadora, a descrição do trabalho dos terceirizados será realizada com base em análise documental de Inquéritos Cíveis que tramitam a passos lentos no Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) e no Ministério Público do Trabalho (MPT).

2. Sobre(morrendo) no IML: uma vida entre mortes

Visto por um passante desatento, o prédio do IML Nina Rodrigues não tem nada de muito diferente de qualquer outro órgão público construído na década de 70 na cidade de Salvador, seguindo as linhas retas e encaixotadas do estilo modernista da época. O prédio fica dentro do complexo do Departamento de Polícia Técnica, nas margens da movimentada Avenida Centenário. A sua fachada é formada por janelas basculantes enfileiradas horizontalmente por toda a extensão do prédio, em que a maior parte dos vidros deixa transparecer persianas amareladas típicas das repartições públicas.

Foto 1 - Fachada do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, em Salvador/BA



Fonte: Souza, 2020. Jornal A Tarde

Frequentei o IMLNR com regularidade antes de decidir pelo órgão como meu objeto de pesquisa. Isso porque fui monitora da disciplina Medicina Legal durante dois semestres na Graduação em Direito, além de também frequentá-lo no semestre anterior como aluna da mesma matéria. Meu papel como monitora nas visitas técnicas era guiar os alunos da disciplina pelas diversas salas do IML, explicando o funcionamento do trabalho realizado ali e destacando as particularidades que discutimos em sala de aula.

Na universidade, nos dias que antecedem a visita à sala de necrópsia, os alunos são tomados por uma agitação quase febril. Há aqueles que, de antemão, declaram que não entrarão, enquanto outros se orgulham em afirmar que ‘terão coragem’ de fazê-lo, exibindo uma postura de bravura que beira a audácia. Contudo, mesmo entre os que planejam adentrar aquele espaço, há uma conversa incessante sobre os preparativos necessários para

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

enfrentar o que os espera. Trocam-se dicas sobre os acessórios indispensáveis: máscaras cirúrgicas sobrepostas, algodão para tamponar as narinas e evitar o cheiro, ou ainda, a pomada de cânfora aplicada sob o nariz como uma barreira contra os odores da morte.

Além disso, surge a preocupação com as roupas usadas durante a visita – discutem sobre a necessidade de lavá-las separadamente, ou até mesmo descartá-las, como se assim pudessem evitar que o peso daquela experiência impregnasse suas vidas cotidianas. Essas são as pequenas estratégias que os alunos adotam na tentativa de controlar o impacto de se deparar com a morte e manter-se puros e longe dos perigos (Douglas, 2020), cada um criando seus próprios rituais para encará-la. Sobre tais preparações, Flávia Medeiros (2014) relata que durante sua pesquisa de campo no IML do Rio de Janeiro recebeu conselhos de uma amiga para que entrasse no prédio usando um dente de alho junto ao peito, “pois aquele é um lugar muito pesado”, além de tomar banhos especiais com sabão de coco e sal grosso do pescoço para baixo para purificar seu corpo e afastar “energias ruins”. A minha experiência não foi muito diferente. Muitos dos meus amigos e familiares me passavam estratégias de ‘limpeza’ ou para ‘ Descarregar’ que deveriam ser providenciadas por mim antes de entrar em casa ou, no mais tardar, antes de dormir, para me proteger daquele lugar ‘carregado’.

Chegando o dia da visita, ao adentrar pela porta de vidro revestida com filme escuro, há um balcão onde fica um servidor recepcionando as pessoas e dando indicações. Mais adiante, um ambiente comum aos prédios públicos: uma sala de espera. Esta é ampla, de paredes brancas e cadeiras enfileiradas. Apesar do cômodo ser bastante grande e ter uma disponibilidade enorme de lugares, nunca cheguei a presenciar o ambiente movimentado.

Esta sala de espera dá acesso aos principais serviços do IML. Do lado esquerdo, encontra-se o setor de protocolos, onde os servidores ficam em uma sala visível por um vidro, com uma pequena abertura para a passagem de documentos. À direita, o setor de perícia em vivos é delimitado por uma divisória de fórmica, formando três guichês separados por biombos, onde os usuários devem ser atendidos por funcionários antes de acessarem um grande e amplo corredor que leva aos consultórios de perícias médicas. Ainda do lado direito, há também um pequeno vão na parede destinado à identificação papiloscópica, onde se encontra uma mesinha com tinta preta, almofada de carimbo, estopa e álcool para a limpeza dos dedos. Logo no início das minhas visitas, as paredes tinham diversas manchas de dedo arrastado como se as pessoas limpassem os resquícios da tinta preta usada nos dedos direto na parede, mas depois de uma reforma para inaugurar o Serviço de Verificação de Óbito no mesmo prédio, toda a sala foi pintada e passou a refletir um branco alvo e reluzente. Olhando ao longe, no final da sala, uma porta de vidro revela outra sala de espera, colorida e equipada

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

com brinquedos, destinada ao Projeto VIVER – Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual. Por fim, ao lado da entrada do projeto, há elevadores e escadas que levam aos outros três pavimentos do prédio.

Subindo ao primeiro andar, a divisão das salas é feita por fórmicas beges, a cara padrão de ambientes da burocracia governamental. Há algumas portas do mesmo material, mas com janelas em que é possível ver salas de setores mais administrativos e a biblioteca. Há também duas salas com grandes portas: uma toda de vidro indicando por meio de um adesivo de letras verdes o setor de documentação, e a outra apenas com um aviso “apenas pessoal autorizado”. É atrás dessa porta que está a tão temida sala de necrópsia e por onde os corpos transitam nesse andar.

Adentrando por essa porta há um largo corredor, onde a primeira esquerda tem a entrada da sala de necrópsia. Mesmo na sala de necrópsia há uma antessala de espera. É um vão bastante amplo, em que no canto direito tem uma escrivaninha em que uma servidora cuida das questões administrativas e de registrar o entra e sai de cadáveres com toda a papelada que os acompanha. Na sua frente, quem “espera” a sua vez são os cadáveres, que estão dispostos em grandes bandejas de metal enfileiradas e colocadas ao chão de maneira que fica um espaço de ‘corredor’ para chegar até um vão que leva até a sala de necrópsia propriamente dita. Nesta sala, a esquerda fica duas escrivaninhas e um computador em cada, onde é possível já ir redigindo os laudos, e no centro da sala ficam quatro mesas de necrópsia de metal onde são realizadas as perícias.

Quando finalmente chega o momento de adentrar nas temidas salas, o contraste é gritante: os alunos, envolvidos em uma atmosfera de tensão palpável, aparecem temerosos e meticulosamente paramentados, como se cada camada de proteção pudesse afastar a proximidade iminente dos mortos. Em contraponto, os trabalhadores que diariamente carregam, manuseiam, lavam, abrem e se debruçam sobre os corpos, parecem imunes a qualquer sensação de distanciamento ou repulsa. Vestindo uniformes simples de algodão azul e verde escuro, de mangas curtas, movem-se pelo espaço com uma descontração que desafia a gravidade da tarefa. A maioria sequer se dá ao trabalho de utilizar equipamentos de proteção, lidando com os cadáveres como se fossem apenas mais uma parte da rotina. A cena atinge seu ápice de incongruência quando, em certa ocasião, um funcionário foi flagrado pela turma comendo um chocolate ao entrar na sala, relativamente próximo a um corpo, momentos antes de iniciar a necrópsia. De certo que a naturalidade com que esses trabalhadores enfrentam a rotina de trabalho contrasta fortemente com o temor dos alunos

nesse mesmo ambiente, trazendo à tona a realidade dura de quem vive e trabalha em contato constante com a morte.

Para os trabalhadores, a morte é uma presença cotidiana, uma figura íntima que percorre os corredores e se espalha pelos gestos, pelas palavras, pelas pausas entre uma necrópsia e outra. A morte, mais do que uma ocorrência, é uma colega de trabalho. Assim, naquele dia, a presença dos alunos era mais incômoda do que o convívio com os cadáveres. Como bem disse um dos interlocutores de Renata Louzada (2014), “eu tenho medo é dos vivos”. Com efeito, a exposição diária aos corpos cria uma necessidade de distanciamento emocional como ferramenta de sobrevivência. Há uma espécie de anestesia adquirida, uma casca construída com os anos que os protege contra a crueza do que veem.

Já para os alunos, recém-chegados a essa realidade dura, o ambiente é impactante, e cada corpo sobre a maca carrega o peso do desconhecido, despertando ansiedades e inseguranças quase palpáveis. É marcante os olhos dos alunos, arregalados e inquietos, contrastando com o olhar tranquilo e quase mecânico dos mais experientes. Eles ainda não desenvolveram essa armadura invisível, e cada visão, cada cheiro, cada contato com a morte é uma lembrança viva de sua própria vulnerabilidade de aproximar-se dela.

No entanto, tendo uma convivência prolongada com os trabalhadores, percebo que a indiferença cotidiana dos mais experientes não é um reflexo de insensibilidade, mas uma habilidade cultivada de acreditar no papel de fortaleza que representam (Goffman, 1985), uma ferramenta essencial para encarar a morte repetidamente sem se despedaçar. Assim, apesar da imagem de tranquilidade que os trabalhadores aparentam frente aos mortos em uma visita única, ao longo das visitas, comecei a perceber as camadas de sofrimento que eles carregam ao lidar diariamente com a morte, e as estratégias que desenvolvem para suportá-la.

Dejours (1994) afirma que essas atitudes são engenhosidades e sutilezas caracterizadas pela inventividade que permitem aos trabalhadores realizar atividades subvertendo os riscos inerentes a elas, de modo a transformar ou eufemizar a percepção que se tem acerca das pressões e fontes de sofrimento. No IMLNR, por exemplo, não é incomum ausentar-se da sala de necropsia e até mesmo utilizar bebida alcoólica em horário de trabalho para continuar a labuta. Não é permitido, não é um uso público, mas todos sabem - e toleram - que isso aconteça. É como uma espécie de acordo tácito de que todos manterão as aparências (Goffman, 1985). Aldé também relata algo semelhante no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro:

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

[...] É comum acontecer de os funcionários se darem um tempo de folga (na rua, nos bares, resolvendo questões particulares ou “simplesmente sumindo”, como disseram alguns sobre seus colegas) e, de repente, a demanda explodir, com a súbita chegada de corpos e famílias. [...] A prática das ausências faz parte da estratégia coletiva encontrada para suportarem o desgaste daquela situação de trabalho. Cada um sabe de si e de suas responsabilidades, e no fim do dia todos os cadáveres terão sido periciados — é este o compromisso profissional que assumem uns com os outros (Aldé, 2003).

No entanto, apesar das brincadeiras e da aparente descontração, há momentos em que o peso da morte se revela de maneira inescapável. Há momentos no Instituto Médico-Legal em que a rotina é rompida, e a aparente indiferença dos trabalhadores se desfaz diante de certos corpos que cruzam as fronteiras do cotidiano. Por exemplo, em uma das visitas, o clima na sala de necropsia estava diferente, marcado por um silêncio tenso que substituíra as costumeiras piadas. Ao observar os corpos que aguardavam exame, logo percebi o motivo. Naquele dia, um bebê aguardava para ser periciado.

A atmosfera silenciosa refletia a angústia coletiva; os trabalhadores, geralmente tão indiferentes aos corpos, se esquivavam dessa necropsia específica, movendo-se de um lado para o outro, tentando ignorar o elefante na sala e adiar o inevitável. Cada um parecia procurar uma maneira de empurrar a responsabilidade para o próximo, como se o ato de cortar e vasculhar o corpo pequeno e frágil de um bebê fosse uma fronteira moral e emocional que nenhum deles quisesse atravessar. Dessa forma, os desvios de olhar, a resistência silenciosa, os gestos carregados de tensão e a hesitação palpável denunciavam que, apesar de toda a aparente insensibilidade, havia momentos em que a morte ainda conseguia impor seu fardo.

Outra situação, embora não presenciada por mim, foi relatada por um dos trabalhadores e carrega um peso emocional: são as ocasiões em que eles se deparam com o corpo de alguém conhecido ou, pior ainda, de um familiar, à espera da necropsia. Nesses instantes, a neutralidade cuidadosamente cultivada ao longo dos anos vacila, revelando uma fronteira emocional que nem a intimidade com a morte consegue barrar. Isso porque, embora convivam diariamente com a morte, ao contrário de como é para a maioria das pessoas, esse contato não é atravessado pelo luto. Adicionar uma dor de ordem íntima a um ofício já muito árduo beira o insuportável. Assim, diante desses corpos conhecidos, a resistência costumeira cede lugar a uma desolação palpável, como se, naquele momento, o ato de dissecar e examinar se tornasse uma transgressão moral.

Com isso, nos momentos em que o corpo estendido na mesa de necropsia ultrapassa a categoria de objeto técnico e adquire nome, história e vínculo, a fachada de neutralidade construída ao longo da prática profissional desaba. Erving Goffman (1985), ao analisar os rituais de interação social, explica que toda relação pública exige uma performance, ou seja, um conjunto de gestos, falas e posturas encenadas diante de um público. No caso dos trabalhadores do IML, esse público é múltiplo: a instituição, os colegas, a própria consciência, os médico-legistas que os escolheram por serem corajosos, os de fora. Assim, a indiferença aos corpos não é apenas uma técnica; é uma atuação reiterada coletivamente, uma fachada que é moldada pelas exigências institucionais. Mas há situações, no entanto, como o encontro com o corpo de um familiar, em que essa atuação falha. A insensibilidade, então, revela-se como um frágil escudo contra a violência de encarar a morte de perto.

Cada olhar desviado e cada movimento cuidadoso denunciam que, apesar do distanciamento que a atividade exige, há limites humanos que desafiam a indiferença, tornando o trabalho, por um breve momento, mais difícil de suportar, causando um embaraço. Nessas situações, a rotina fria e mecânica é interrompida por uma realidade dolorosa, e a solidariedade entre os colegas de trabalho se torna crucial. Em um esforço silencioso para amenizar a dor do companheiro, e também para não revelar o papel que também interpretam em um consenso operacional (Goffman, 1985), os outros trabalhadores assumem a tarefa de realizar a necropsia, poupando-o do impacto de ver e manusear o corpo de alguém que, em vida, ocupou um lugar em sua vida. Essa troca de responsabilidades revela um lado humano e compassivo, mostrando que, mesmo em um ambiente onde a morte é rotina, o sofrimento pessoal encontra ressonância, e os vínculos entre os vivos são fortalecidos.

Esses momentos expõem a tensão de exercer uma atividade em que a morte se tornou habitual, mas o sofrimento permanece latente. Em vista disso, para suportar a carga emocional que o trabalho impõe, os trabalhadores do IML desenvolvem estratégias de contenção: das piadas que disfarçam a dor às saídas silenciosas da sala, passando pelo uso do álcool como forma de anestesia emocional. São recursos que permitem manter a postura exigida pelo ofício, sem desmoronar. Ainda assim, há situações que perfuram essa couraça, como a chegada de um bebê ou o corpo de alguém com quem se teve vínculo — e tornam evidente que, embora a morte esteja sempre presente, ela jamais se torna leve. Nessas ocasiões, o protocolo cede espaço à comoção, e o ambiente endurecido revela suas fissuras. Dessa forma, o que parecia insensibilidade revela-se então como encenação frágil: uma forma de defesa, e não de ausência.

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

No entanto, mais do que reações isoladas a eventos traumáticos, a repetição diária do contato com a morte termina por infiltrar-se na subjetividade dos trabalhadores, moldando sua percepção de si e do mundo ao redor. A constante exposição aos cadáveres, especialmente os de pessoas violentamente assassinadas, faz com que muitos desenvolvam uma espécie de identificação com o estado de morte, aproximando-se de uma pulsão que os empurra para um sentimento de morte em vida (Hartman, 1997). Não é raro ouvi-los dizer que se sentem mais à vontade entre os mortos, e que, fora do ambiente de trabalho, experimentam um certo estranhamento, como se desaprendessem a lidar com os vivos. Edith Seligmann-Silva (2013) explica que trabalhadores envolvidos em atividades socialmente desprestigiadas ou que lidam com atos e materiais considerados desagradáveis, como a morte, tendem a ser discriminados e frequentemente passam a ser identificados com os aspectos degradantes de suas ocupações. Nesse sentido, a convivência diária com cadáveres, especialmente os de pessoas mortas de forma violenta e que compartilham características semelhantes às suas, gera uma identificação que ultrapassa a mera rotina profissional.

É uma convivência que não se limita à pele e aos ossos daqueles que manipulam, mas que penetra suas próprias percepções de si mesmos. Como ninguém mais naquele prédio, esses trabalhadores enxergam, diariamente, reflexos de suas próprias realidades, friamente estendidos sobre a mesa de necrópsia. Esse contato constante e íntimo com a morte violenta pode levar à internalização de atitudes autodestrutivas, alimentando um sentimento de que são, de algum modo, merecedores do mesmo sofrimento que observam. O trabalho no IML, portanto, não apenas exige uma resistência física e emocional constante, mas também corrói lentamente as barreiras que separam a vida da morte, transformando cada dia de labuta em uma travessia silenciosa entre esses dois estados.

Assim, a experiência de frequentar o IML não apenas como monitora, mas como pesquisadora, revelou a complexidade e o paradoxo de uma vida entre mortes. Cada visita, cada interação, contribuiu para desvelar as camadas de desumanização que permeiam o trabalho no Instituto, ao mesmo tempo em que expôs as estratégias de resistência e solidariedade que os trabalhadores desenvolvem para suportar o fardo de lidar com a morte, todos os dias. É um cenário onde a vida, ironicamente, é mantida em movimento pela constante presença da morte – e onde a humanidade se encontra em uma luta constante para não se perder totalmente.

No entanto, embora essas observações tenham sido feitas a partir da vivência no IMLNR, é possível identificar ecos semelhantes em outras etnografias conduzidas em

diferentes partes do país. Este trabalho, contudo, se propõe a narrar uma peculiaridade singular do IML Nina Rodrigues, onde as sutilezas da morte e do trabalho se entrelaçam em um contexto de violência institucional que carrega as marcas do passado e do presente da instituição.

3. “A Bahia tem um jeito que nenhuma terra tem”: uma análise da situação irregular de trabalho dos terceirizados do IML Nina Rodrigues

De maneira diversa a Dorival Caymmi, que retrata as singularidades da Bahia com um ar idílico, o ex-governador do Estado, Otávio Mangabeira, retrata as particularidades do lugar com incredulidade que virou ditado popular: “Pense num absurdo, na Bahia tem precedente!”. Esse artigo vem tratar de situação que é traduzida por esse sentimento.

Narrei neste artigo algumas experiências vividas durante o tempo que pude frequentar o IML como aluna e/ou monitora da disciplina Medicina Legal oferecida como optativa no curso de Direito da Universidade Federal da Bahia. Ocorre que, a partir do momento em que cravei o IML como objeto de pesquisa do mestrado em Direito, no semestre seguinte ao que frequentei o local com facilidade, fui impedida de continuar frequentando o espaço, de modo que precisei abrir um procedimento administrativo para autorização da minha pesquisa.

Durante conversas que mantive com a coordenação e direção do órgão de perícia para negociar esse acesso ao campo, informei que tinha interesse de conversar, entrevistar e acompanhar o trabalho dos médicos-peritos e dos trabalhadores da sala de necrópsia e do rabecão, para compreender como eles se sentiam trabalhando com a morte. Chocada, uma das chefias do local, que também era médica-perita, me perguntou: “Você quer falar com esse pessoal? Acho que você não vai conseguir muita coisa deles... Eles são bem ignorantes. Digo, a maioria não terminou a escola... Talvez você deva repensar entrevistá-los...”. Essa foi minha primeira anotação do caderno de campo. E foi como iniciei o entendimento do funcionamento da relação entre os médicos-peritos e os ‘auxiliares de necropsia’ no Instituto Nina Rodrigues.

Como mencionado na introdução, a perícia nos Institutos Médico-Legais é, por lei, uma função exclusiva dos médicos. Na rotina diária dos IMLs em todo o Brasil, são os necrotomistas, concursados como técnicos e auxiliares de necrópsia, que realizam a maior parte do trabalho prático. Embora ocupem um cargo distinto do de Perito Médico e tenham uma carreira menos valorizada, esses profissionais têm sua função estruturada dentro da Polícia Civil ou da Secretaria de Segurança Pública de seus respectivos estados. Assim,

como servidores públicos concursados, desfrutam de estabilidade no emprego, remuneração baseada em um plano de carreira, garantia de direitos previdenciários e condições de trabalho regulamentadas. No último concurso realizado no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, as remunerações iniciais para esses cargos eram de R\$ 4.606,29 para auxiliares de necropsia e R\$ 5.840,37 para técnicos de necropsia (Rio de Janeiro, 2021)

Em pesquisa realizada em Campina Grande, na Paraíba, Silva, Lopes e Silva (2015) descrevem como se organiza a divisão do trabalho entre os profissionais na sala de necropsia do IML local, um arranjo que, apesar de suas especificidades, espelha o que ocorre em grande parte dos institutos do país:

[...] Quando o corpo é colocado para ser necropsiado, a equipe faz uma apreciação dele para verificar os sinais visíveis e decidir que procedimentos adotar. Depois de constatados os sinais gerais presentes no corpo, o médico autoriza sua abertura e segue o exame, sendo o manuseio do cadáver feito pelo necrotomista (único membro da equipe que lida diretamente com o corpo, do início ao fim do exame cadavérico) sob a orientação deste profissional que, enquanto isso, fica no birô fazendo suas anotações em um prontuário. O necrotomista vai fazendo as incisões no corpo, relatando os sinais que vai observando e, juntos, levantam hipóteses sobre a causa da morte. [...] O término do exame necropsial, para o médico-legista e para o perito-odonto, ocorre com a identificação da causa mortis, cujo laudo é o elemento principal e produto final do trabalho deles. Nele se materializam todas as atividades realizadas pela equipe. Vale ressaltar que a atividade do necrotomista é essencial na realização e na conclusão dos laudos, apesar de neles não constar a assinatura desse profissional; é uma atividade presente no ato do exame cadavérico, porém ausente no laudo conclusivo da tarefa de necropsia. Posteriormente à conclusão do laudo, o necrotomista continua seu trabalho quando realiza as tarefas de fechamento do corpo, limpeza e o entrega aos familiares ou ao serviço funerário autorizado. (Silva, Lopes e Silva, 2015)

Dessa forma, a partir da descrição da divisão de trabalho na sala de necropsia em Campina Grande/PB, ainda que resguardadas as particularidades de cada local, é possível ter um vislumbre da realidade que predomina na maioria dos IMLs do Brasil. No entanto, na Bahia, a situação apresenta uma nuance distinta. Embora o trabalho pesado e braçal continue a ser executado por “técnicos e auxiliares de necropsia”, esses trabalhadores não são contratados especificamente para essa função, tampouco são concursados. A realidade baiana reflete um cenário onde a precarização das relações de trabalho se mistura com a

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

invisibilidade, criando uma camada adicional de exploração em um ambiente já marcado pela desumanização e pela presença constante da morte.

Os funcionários que colocam a mão na massa e *fazem* o trabalho, em verdade, são contratados como terceirizados para exercer funções de limpeza e serviços gerais, mas acabam sendo desviados para atuar nas salas de necropsia junto aos corpos. E não se trata de um desvio combinado desde o início, como se já soubessem exatamente para o que estavam sendo contratados e a trama ser apenas um engano à burocracia dos papéis. Pelo contrário: o processo é gradual, quase imperceptível.

Se os servidores concursados percebem que algum desses faxineiros demonstra curiosidade ou não se mostra intimidado diante dos corpos, começam a chamá-lo para mais perto, permitem que observe de perto... e, com o tempo, que toque. É um jogo lento, quase de sedução, no qual o limite entre limpeza e necropsia vai se dissolvendo. Quando menos se espera, aquele trabalhador já está aprendendo informalmente técnicas básicas do procedimento, até que recebe um convite oficioso, mas não oficial, para assumir, de fato, a função. Para esses funcionários, há também um certo prestígio em trabalhar lado a lado com os médicos-legistas, o que contribui para que aceitem a mudança. Assim, o desvio de função se concretiza não apenas como uma estratégia institucional, mas como uma dinâmica que mistura desejo, reconhecimento e naturalização do improviso.

Embora essa situação singular na Bahia seja alarmante, não é inédita no contexto dos IMLs brasileiros. Aldé (2003) traz uma fala de um interlocutor que sinaliza para uma situação semelhante ocorrida nos anos 1970 no estado do Rio de Janeiro: “Até o final dos anos 70 a seleção dos profissionais que assessoram a necropsia (então chamados de ‘serventes’) era feita sem concurso. Como disse um técnico entrevistado, eles eram ‘pegados a unha’, para serem ‘açougueiros’”. Ainda assim, o caso da Bahia na atualidade ressalta a continuidade dessas práticas de exploração, adaptadas às condições contemporâneas e institucionalizadas de maneira a perpetuar a precariedade e a marginalização dos trabalhadores, mostrando que, mesmo décadas depois, o sistema continua a se alimentar do suor de corpos desprotegidos e invisibilizados.

Para compreender a irregularidade da situação na Bahia, é fundamental examinar a legislação estadual vigente. A Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia (Lei nº 11.370/2009) define a estrutura de cargos da corporação, incluindo funções como delegado, investigador, escrivão e os diferentes tipos de peritos - criminal, técnico, médico-legista e odonto-legal. Segundo essa mesma lei, cabe exclusivamente ao perito técnico atuar sob supervisão dos demais peritos (criminal, legista ou odonto-legal) na realização de exames e

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

perícias, bem como na preparação de cadáveres para necrópsia, sempre sob orientação do médico-legista. Ao perito médico-legista, por sua vez, competem atividades privativas como a execução de exames tanatológicos e outros procedimentos médico-legais em seres humanos vivos, cadáveres e seus segmentos. Em outras palavras, apenas os peritos técnicos e os peritos médicos-legistas possuem autorização legal para manipular corpos, realizar necropsias e participar diretamente da produção da prova pericial nesse campo.

Contudo, segundo alguns dos meus interlocutores, a origem do problema da terceirização no IML Nina Rodrigues estaria no próprio texto da Lei nº 11.370/2009, mais especificamente no artigo 46, que estabelece como requisito para o ingresso em qualquer cargo da Polícia Civil a posse de diploma de curso superior. Na prática, essa exigência teria gerado um efeito paradoxal: os bachareis que ocupam cargos voltados ao cuidado com os mortos frequentemente demonstram resistência em realizar atividades que consideram degradantes — “não me formei para lidar com defunto”.

Esse distanciamento simbólico e prático da matéria da morte por parte dos bachareis concursados cria um vácuo no cotidiano do Instituto que ninguém quer preencher, especialmente nas tarefas mais árduas e estigmatizadas, que acabam sendo empurradas a trabalhadores terceirizados. Assim, o chamado “trabalho sujo”, isto é: preparar corpos, limpá-los, colocá-los na mesa de necropsia, abri-los, revirar seus órgãos e costurá-los, permanece essencial ao funcionamento da instituição, mas é delegado a quem não ocupa legalmente os cargos previstos para esse fim. Trata-se de uma terceirização não apenas de tarefas, mas de contato com a morte e com o estigma social que ela carrega.

A imposição dessa modificação e os efeitos que ela gerou exemplificam o que Tess Lea (2012) retrata em seus textos sobre as intervenções burocráticas. Como a autora discute, a burocracia muitas vezes impõe normas e regulamentos sem considerar o impacto prático dessas mudanças no mundo real. No caso da exigência de diploma superior para ingressar em cargos na polícia civil da Bahia, essa alteração foi feita sem levar em conta as consequências práticas, como a relutância dos bachareis em se envolver em tarefas consideradas degradantes, como o manuseio de cadáveres. Assim, o mundo real fica responsável por encontrar (ou não) maneiras de seguir as regras, o que no caso do IMLNR gerou um vácuo onde o trabalho foi empurrado para outros.

Esse cenário também ilustra o que Lea (2021) descreve sobre o desejo de controle burocrático. Segundo Lea, no Estado e suas diversas formas, esse desejo se materializa na ânsia por criar categorias, normatizar funções e ordenar o mundo a partir de procedimentos, manuais e qualificações formais, ainda que o cotidiano institucional se dobre, contradiga e,

por vezes, subverta tais tentativas de controle. Em suas etnografias, Lea (2012; 2021) mostra como a burocracia, longe de ser apenas um aparato frio e impessoal, está impregnada de fantasias regulatórias, ansiedades normativas e paixões ordinárias. O desejo por controle, nesse contexto, não visa apenas governar pessoas ou tarefas, mas produzir a sensação de que o mundo (ou ao menos o setor) está em ordem, mesmo quando tudo ao redor aponta para o imprevisto, o acúmulo e a descontinuidade.

No caso do IML Nina Rodrigues, essa lógica se faz presente tanto na formalização da exigência do diploma superior quanto na negação do trabalho que lida com a morte. Ao elevar a titulação acadêmica a condição de entrada nos cargos periciais, o Estado parece operar um desejo de 'melhoria' do ambiente institucional, como se o saber técnico-burocrático pudesse ser isolado das tarefas manuais e dos corpos em decomposição. Mas, como Tess Lea (2021) bem argumenta, o desejo de controle burocrático frequentemente gera exatamente o oposto do que promete: cria vazios, bloqueios e espaços de exceção que acabam sendo preenchidos por soluções informais e relações de poder opacas. Na Bahia, esse desejo se traduz em uma fantasia de racionalidade que precisa ser sustentada por práticas precárias, desiguais e silenciadas, o que, paradoxalmente, permite que o sistema continue funcionando.

Assim, a exigência de ensino superior como critério de ingresso na Polícia Civil opera como um instrumento de distinção simbólica que, longe de organizar racionalmente a divisão do trabalho, reforça a hierarquia entre saber e *fazer*, entre a autoridade da caneta e a materialidade da enxada ("a caneta pesa menos do que a enxada"). Ao privilegiar as funções formalmente reconhecidas, o dispositivo recusa a realidade concreta e corporal do trabalho cotidiano nos IMLs, especialmente aquele que lida com os fluidos, os restos e os excessos do morrer. O resultado é um vácuo operacional que não é assumido pela estrutura, mas que precisa, ainda assim, ser preenchido. E quem ocupa esse espaço, não por vocação ou atribuição legal, mas por deslocamento silencioso, são os trabalhadores terceirizados, oficialmente contratados para serviços de limpeza, mas incorporados, na prática, como peças centrais do funcionamento da necropsia. Trata-se de um arranjo em que o desejo de controle burocrático se manifesta como uma fantasia de ordenamento que só se sustenta pela informalidade e pela exploração. Assim, a terceirização funciona como um mecanismo de perpetuação das desigualdades, permitindo que o Estado sustente um modelo de exploração enquanto mantém uma fachada de legalidade marcada pela reserva de mercado aos diplomados.

A utilização de mão de obra terceirizada no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, diferente das práticas em outros IMLs do país, em flagrante desrespeito à legislação penal e às normas que regulam a organização das atividades médicas e periciais, configura uma ruptura significativa na cadeia de custódia e na metodologia de produção da prova pericial. Essa prática, ao desconsiderar a qualificação técnica e a regulamentação legal exigidas para o exercício dessas funções, compromete a integridade dos exames realizados e lança dúvidas sobre a validade e a confiabilidade dos laudos emitidos. No plano jurídico, isso tem implicações diretas sobre a validade da prova: uma perícia realizada por agente não habilitado, ainda que tecnicamente bem conduzida, pode ser considerada nula de pleno direito, por vício de origem. Cada desvio de função e cada afastamento do protocolo estabelecido não apenas fragilizam a veracidade da prova em si, mas abrem margem para que sua admissibilidade seja contestada judicialmente, com potencial para anular processos inteiros e comprometer a responsabilização penal. Dessa forma, a precarização e a terceirização não se restringem a um problema de gestão pública ou de violação de direitos trabalhistas e individuais das pessoas; constituem uma ameaça direta à própria estrutura de legitimidade do sistema de justiça e à verdade que deveria fundamentar cada exame cadavérico e cada laudo subscrito nas dependências do IML Nina Rodrigues.

Além disso, a solução encontrada pelo IML para enfrentar seus problemas de falta de pessoal parece ser, de forma alarmante, colocar todo o ônus dessa debilidade no suor de trabalhadores precarizados, explorando a força de trabalho daqueles que são relegados às margens da sociedade. Tal abordagem não só evidencia um desprezo flagrante pela dignidade humana desses trabalhadores, mas também revela uma continuidade histórica de racismo do IML Nina Rodrigues enquanto instituição, em que a vida negra é sempre colocada em posição de desvantagem (Quaresma, 2024), usada como recurso descartável para sustentar a própria estrutura que a oprime.

A teoria da zona do ser e zona de não ser de Frantz Fanon (2020) é fundamental para entender a dinâmica de poder, subordinação e objetificação no contexto do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, onde os concursados, principalmente os médicos legistas, tratam “auxiliares de necrópsia”/trabalhadores de limpeza. Fanon (2020), explora a divisão existencial imposta pelo colonialismo e racismo, onde a zona do ser representa a existência plena, digna e reconhecida, enquanto a zona de não ser refere-se à existência desumanizada, marginalizada e negada. Essa dicotomia é aplicada para analisar como o racismo estrutural perpetua relações de poder e desigualdade.

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

No contexto do IML, os servidores públicos concursados ocupam a zona do ser. Eles são reconhecidos e respeitados como profissionais competentes e humanos completos que têm o poder de escolher desempenhar a função de trabalho que compete a si. Suas opiniões, decisões e práticas são validadas institucionalmente e socialmente, reforçando sua posição de autoridade e poder, materializados em forma de um laudo pericial com suas assinaturas (Medeiros, 2016). Esses servidores, ao estarem na zona do ser, experienciam uma existência onde sua humanidade é reconhecida e valorizada, de modo que suas vidas permanecem protegidas da sujeira por detrás dos jalecos, mesas e pranchetas à distância da morte. Por outro lado, os “auxiliares de necrópsia”/trabalhadores da limpeza, todos homens negros, são relegados à zona de não ser. Eles são frequentemente desumanizados, tratados como meros instrumentos ou extensões das ferramentas que utilizam, em vez de profissionais competentes com agência e dignidade. São as suas mãos que tocam os corpos de adentram suas vísceras. Essa desumanização é uma forma de objetificação, onde suas identidades e capacidades são sistematicamente negadas e relegadas ao trabalho braçal de ser *longa manus* dos médicos.

Foto 2 - Na imagem podemos perceber a mão negra do “Auxiliar de Necrópsia”/Trabalhador da Limpeza em contato direto com o corpo, enquanto a mão do Médico Legista se mantém o máximo possível afastada do corpo, segurando a placa para tirar foto para o laudo pericial.



Fonte: STF. Supremo Tribunal Federal. ARE 1221586 AgR, Relator(a): Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 15/09/2021, Processo Eletrônico DJe-187 divulg 17-09-2021 public 20-09-2021.

A arte também nos ajuda a refletir sobre a situação desses trabalhadores. No filme *M8 - Quando a Morte Socorre a Vida* (2020), o jovem negro estudante de medicina Maurício, se depara com uma realidade que transcende as expectativas acadêmicas. Ao adentrar as salas da universidade, Maurício é confrontado não apenas com os cadáveres que servirão

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

como material de estudo, mas com algo muito mais profundo: a identificação silenciosa e perturbadora com aqueles corpos. Embora esteja ali como estudante de medicina, destinado a aprender a ciência do corpo humano, Maurício não consegue evitar a conexão visceral com os corpos que vê à sua frente, todos negros como ele. O que deveria ser uma experiência de aprendizado técnico se transforma em um encontro doloroso com sua própria identidade, com a constatação de que, em muitos aspectos, ele poderia estar no lugar daqueles corpos. A frieza do necrotério e a objetividade exigida pelos estudos colidem com a humanidade que ele vê naqueles cadáveres, e, aos poucos, a linha entre o observador e o observado começa a se desfazer. Maurício percebe que aqueles corpos, relegados ao papel de objetos de estudo, carregam histórias que não diferem muito da sua própria – homens negros, cujas vidas foram marcadas pela invisibilidade e cuja morte, agora, é tratada com a mesma indiferença (M8, 2020).

Apesar de uma situação diferente, há similaridade entre a situação da obra cinematográfica e o cotidiano dos trabalhadores terceirizados do IML: deparar-se com corpos que carregam as mesmas características que os seus. Homens, negros, periféricos. Os mortos que passam por suas mãos são, muitas vezes, um reflexo de si mesmos, como se olhassem no espelho e vissem seu destino interrompido ali, na frieza daquela mesa de aço inoxidável.

Conforme aponta o Atlas da Violência 2024 (Cerqueira, Bueno, 2024a), a Bahia se destaca de forma alarmante como o estado com a maior taxa de homicídios de negros por 100 mil habitantes, registrando uma taxa de 51,6 em 2022. Não por coincidência, a capital brasileira que lidera em homicídios é Salvador, com uma taxa impressionante de 70,2. Uma análise mais detalhada dos municípios brasileiros, também apresentada no Atlas da Violência 2024 (Cerqueira, Bueno, 2024b), revela que a Bahia abriga as cinco cidades mais violentas do país: Santo Antônio de Jesus (94,1), Jequié (91,9), Simões Filho (81,2), Camaçari (76,6) e Juazeiro (72,3). Além disso, entre os 20 municípios mais violentos, onze estão localizados na Bahia.

Esses dados tornam explícito o contexto de violência extrema que os trabalhadores do IML Nina Rodrigues enfrentam em seu cotidiano, onde são obrigados a lidar com o genocídio da população negra dia após dia. Esses profissionais encontram-se em uma posição paradoxal: testemunham o extermínio de sua própria comunidade, de seu próprio povo, enquanto realizam suas funções de processar os corpos e as evidências dessa violência como se fosse apenas mais um dia normal de trabalho. A dor desses corpos negros mortos é invisibilizada, sua morte transformada em estatística, em um procedimento a ser

concluído antes do fim do expediente. Nesse processo, a própria humanidade desses trabalhadores é posta em xeque, forçados a encarar a morte de seus iguais sem o espaço para sentir, lamentar ou questionar. A normalização do genocídio negro, tanto para quem morre quanto para quem trabalha, é o reflexo mais cruel de uma sociedade que, ao desumanizar a morte negra, já desumanizou a vida negra muito antes.

A banalização da morte negra torna-se um reflexo da própria estrutura que insiste em tratar a vida negra como algo descartável, relegando a tragédia a um *status* de normalidade que silencia o luto e perpetua a indiferença. No IML Nina Rodrigues, a morte não é apenas um fato a ser registrado e investigado; ela é um fardo que se impõe sobre os ombros daqueles que, todos os dias, são confrontados com o limite entre o respeito pela vida e a rotina banalizada de sua ausência.

4. Reduzido a termo: como o caso (não) foi parar no judiciário.

Esta situação singular (e irregular) da Bahia deu causa ao menos a duas denúncias formais aos órgãos fiscalizadores da lei, o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), além de algumas tentativas da categoria de profissionais da limpeza de ganhar repercussão na mídia. Trataremos detalhadamente de cada uma delas a seguir.

A primeira denúncia foi realizada por meio de uma representação de treze páginas dirigida ao MP-BA em 11 de junho de 2016 que circulou internamente com a numeração SIMP 003.0.168042/2016. A denúncia foi redigida por duas estudantes de direito que visitaram a instituição em visita técnica similar às que narrei anteriormente. No documento, elas relataram com detalhes a precariedade da infraestrutura do prédio do IML, as condições de trabalho degradantes e de risco, além de estruturarem juridicamente a denúncia com a mesma lógica de uma petição judicial, fundamentando cada infração às normas técnicas e à legislação brasileira, abarcando aspectos trabalhistas, cíveis e penais. Essas são algumas frases do documento: “obra inacabada, corredores sem pisos, ausência de exaustores e ar condicionado potentes para amenizar o cheiro de putrefação dos cadáveres” (p. 2); “durante os plantões noturnos, não existe iluminação nos corredores, que são iluminados pelos aparelhos celulares dos próprios médicos, situação que beira o absurdo” (p.3); “alguns dos médicos e auxiliares da necrópsia não possuem equipamentos básicos de proteção” (p.3); “os auxiliares de necropsia estão manuseando os cadáveres com as próprias mãos” (p.3); “um funcionário que desenvolveu labirintite, uma das consequências do contato habitual com

o formol” (p.3); “válido destacar a informação de que os auxiliares de necrópsia são contratados como auxiliares de serviços gerais” (p.4).

Acompanhando a tramitação burocrática da denúncia por meio de carimbos e etiquetas coladas diretamente no documento, é possível constatar que o tempo decorrido até sua chegada ao gabinete do promotor de justiça foi de 70 dias, visto que o recebimento ocorreu em 12 de agosto de 2016. O primeiro despacho foi emitido em 13 de setembro do mesmo ano, com a solicitação de diligências à Central de Apoio Técnico (CEAT) do MP-BA.

De acordo com o próprio site da instituição (MP, 2024), a CEAT é responsável por análises técnicas especializadas em áreas como meio ambiente, engenharia, arquitetura, urbanismo e contabilidade, oferecendo pareceres técnicos que subsidiam a atuação das promotorias em temas como direitos humanos, patrimônio público e meio ambiente. O promotor solicitou ao setor uma avaliação técnica dos seguintes pontos:

- a.1. "quais são as condições estruturais do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, nas dependências indicadas na notícia de fato? Existe algum indício de obra inacabada nas dependências do Instituto ou de ausência de iluminação, como relatado na notícia de fato?";
- a.2. "tais condições são compatíveis com o serviço público ali desenvolvido?";
- a.3. "tais condições preenchem requisitos básicos e legalmente estabelecidas de salubridade, conforto, adequação ao serviço desenvolvido naquele órgão público?";
- a.4. "existe sistema de exaustores e de climatização no local e, em caso de ausência, como repercute nas condições do local?";
- a.5. "quantos atendentes estão disponibilizados ao atendimento do serviço de necrópsia? Que cargos exercem? Há terceirizados? Existem indícios do desvio de função indicado na notícia de fato?";
- a.6. "os servidores públicos e terceirizados que trabalham no serviço de necrópsia possuem equipamentos adequados para o manuseio dos cadáveres?";
- a.7. "evidencia-se a demora na elaboração de laudos a cargo do Instituto por ausência de recursos humanos ou de pessoal, como indicado na notícia de fato?";
- a.8. "outras considerações que sejam reputadas relevantes para o esclarecimento dos fatos narrados na notícia de fato."

Assim, com base nesse despacho, após algumas idas e vindas entre gabinetes do próprio órgão, um ofício foi finalmente enviado ao diretor do Departamento de Polícia Técnica, informando, com antecedência de 20 dias, a data e o horário em que o MP-BA realizaria uma perícia no IMLNR. Conforme previsto, no dia 28 de novembro de 2018, foi realizada a inspeção, registrada no Parecer Técnico nº 168/2019. No documento, os técnicos afirmaram

não ser possível responder integralmente aos quesitos apresentados, em razão da à “ausência de livre acesso” e “a impossibilidade de acompanhar os serviços de necropsia e demais atos dos serviços especializados dar-se em razão da objeção do órgão inspecionado, alegando o comprometimento da segurança, e a existência de legislação específica que coíbe o acesso por terceiros.”.

Diante dessas limitações, o parecer trouxe diversas recomendações relativas a melhorias estruturais. No entanto, a situação dos trabalhadores terceirizados foi praticamente ignorada. O MP-BA limitou-se a solicitar que o caso fosse encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para as “considerações que sejam reputadas relevantes”. Assim, enquanto as tratativas sobre as melhorias na infraestrutura tiveram continuidade, as demandas relativas às condições de trabalho dos terceirizados foram arquivadas.

A segunda denúncia sobre a irregularidade de terceirização dos trabalhadores do IMLNR ocorreu de forma sigilosa, realizada no dia 03 de fevereiro de 2019, para o Ministério Público do Trabalho:

Informo, para a adoção das providências que entender pertinentes, que tomei conhecimento, de maneira informal, que os auxiliares de necropsia do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues IMLNR, na verdade, são empregados de uma empresa terceirizada de prestação de serviços de limpeza contratada pelo Estado da Bahia. O trabalho realizado por esses profissionais envolve a manipulação de cadáveres e vísceras humanas, incluindo o uso de instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes, tais como agulhas, bisturis e serrotes, estando expostos, de maneira corriqueira, a materiais infectantes. Além disso, há notícias de que os referidos empregados não costumam estar devidamente dotados dos equipamentos de proteção necessários (p. 1).

Em razão de noticiar fatos enquadrados em áreas temáticas tratadas por gabinetes diferentes, essa denúncia foi desmembrada em duas notícias de fato, uma que circulou com a numeração NF 000231.2019.05.000/3 (temática de fraude trabalhista) e outra com a NF 000247.2019.05.000/9 (temática de desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços). O primeiro despacho da procuradora do trabalho a quem foi distribuída a primeira NF ocorreu em 22 de fevereiro de 2019, em que solicitou a notificação dos denunciados (o IMLNR e a empresa terceirizada à época da denúncia) para que se manifestasse “acerca do objeto deste feito, acompanhada da devida documentação” de todos os trabalhadores auxiliares de necropsia do órgão, além do recibos de EPI e contratos de trabalho de cada um deles. Em 02 de setembro de 2019, após quatro intimações feitas ao

IMLNR e à Procuradoria do Estado para que respondesse a notificação, sem obter resposta, a procuradora intimou o denunciante sigiloso para que apresentasse “no prazo de dez dias, nome, endereço e telefone de trabalhadores que possam depor a esse respeito” (p. 51). Em resposta, o denunciante informou que não detinha tais informações e reforçou que

[...] o objeto da representação encaminhada não estava adstrito às supostas irregularidades perpetradas pela empresa terceirizada em questão. Como se sabe, o regime de contratação acaba por gerar uma significativa rotatividade na prestação dos serviços ao Estado. O cerne da problemática, por isso, perpassa também pela possível desídia e irresponsabilidade do tomador de serviços, o Governo do Estado da Bahia, na contratação e fiscalização da prestação dos serviços. [...]

Sem nenhuma resposta, em 14 de novembro de 2019, diante da necessidade de uma investigação, foi instaurado um Inquérito Civil pelo MPT. Em 03 de fevereiro de 2020 foi determinada inspeção no IML para averiguar as denúncias. Percebeu-se, então, que haviam outros inquéritos que corriam no MPT acerca da mesma situação fática, de modo que foram anexados aos autos outras notícias de fato, quais sejam as NFs nº 002336.2019.05.000/3 e 247.2019.05.000/9 contra outras empresas terceirizadas, a NF nº 002242.2019.05.000/0 em face da Secretaria de Segurança Pública e os inquéritos civis 002441.2019.05/0/0 e 1681.2020.05.000/8.

Após a reunião de todas as notícias de fato e inquéritos sobre o tema, percebeu-se que uma inspeção já havia sido feita por outro gabinete no dia 07 de junho de 2019. A situação encontrada pelos Auditores Fiscais do Trabalho foi descrita da seguinte forma:

[...] foi constatada a prática de desvio de função de três empregados [*nomes censurados*]. Todos eles flagrados “atuando como auxiliares de necropsia, realizando incisões nos corpos, exposição de vísceras e posterior suturas”, sendo que não foram contratados para desempenhar tais funções.

[...] o trabalho realizado por esses profissionais envolve a manipulação de cadáveres e vísceras humanas, incluindo o uso de instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes, tais como agulhas, bisturis e serrotes, estando expostos, de maneira corriqueira, a materiais infectantes, o que não é atribuição de empregados que laboram em empresa contratada para prestar serviço de limpeza e conservação ao IML. (MPT, 2019)

Após o flagrante do desvio de função, foi proposta a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à empresa contratada à época para fornecer a mão de obra ao tomador de serviços IML, mas os prepostos da empresa afirmaram que qualquer acordo

seria “utópico”, uma vez que o cerne do problema estava no próprio IML , que exigia a contratação de funcionários específicos dessa forma sob ameaça de rescisão contratual, independente da empresa contratada. Em audiência realizada no dia 16 de setembro de 2020 afirmaram:

[...] que não possui acesso ao DPT/ BA; que atualmente são 3 (três) empregados neste contrato em claro desvio de função, segundo o relatório de fiscalização da SRT; que a empresa apenas recentemente tomou conhecimento desse desvio de função, após a notificação deste MPT, pois todos os contratados são serventes, não fazendo ideia da utilização da mão de obra em outras funções; que, quando da contratação da atual empresa após o certame licitatório, esta recebeu a recomendação para contratação de todos os empregados, inclusive supervisor e cabos de turma, que são cargos de confiança; que a empresa não teve qualquer liberdade para contratação de seu pessoal; que o DPT também solicita os empregados serem desligados, bem como aqueles que serão substitutos [...]

Acerca dos argumentos apresentados pela empresa, é fundamental destacar alguns pontos cruciais: o verdadeiro problema reside na desídia e na irresponsabilidade do tomador de serviços, o Governo do Estado da Bahia, representado pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues e, portanto, pelo Departamento de Polícia Técnico a qual integra. Ao praticar o desvio de função, transferindo responsabilidades que deveriam ser executadas por servidores concursados para trabalhadores precarizados, o Estado perpetua uma violência sistemática e institucional contra esses indivíduos. Esse desvio de função não é apenas uma falha administrativa; trata-se de uma forma de violência de Estado, uma exploração que recai diretamente sobre os mais vulneráveis, aqueles que têm pouco ou nenhum poder de contestar suas condições de trabalho.

Essa prática, longe de ser um fenômeno recente ou isolado, é uma realidade persistente, repetida ao longo de inúmeros contratos de terceirização de serviços de limpeza, como evidenciado pela quantidade de empresas notificadas no referido inquérito pelo Ministério Público do Trabalho – foram cinco – e por reportagens que expõem essa situação. Em 2012 o caso não ocupou as manchetes, mas foi denunciado no corpo do texto de uma matéria que dava conta do atraso dos salários (Isabel, 2012). Em 2013, a situação foi alvo de algumas manchetes: “Agentes de limpeza do IML são obrigados a remover e até abrir cadáveres” (SINDLIMP, 2013), “Santo Antônio de Jesus: Agentes de limpeza do IML são obrigados a remover e até abrir cadáveres” (Blog do Valente, 2013a) e “Pessoal de limpeza afirma que abre cadáver no IML de Santo Antônio de Jesus” (Blog do Valente, 2013b). Em

2017 os trabalhadores foram novamente à mídia por atrasos nos salários e os desvios de função já eram tratados como corriqueiros (Parte, 2017; Atraso, 2017; Muniz, 2017; Terceirizados, 2017).

Assim, diante do entendimento do MPT acerca da perpetuidade de interferência do IML nas admissões e desligamentos a título de terceirização de serviços de limpeza e conservação, foi instaurado NF específica para investigar o IML como tomador de serviço, a NF 002186.2020.05.000/7. Em 16 de abril de 2021, a Direção do IML se manifestou:

O Departamento de Polícia Técnica sofre, infelizmente, com falta de recurso e pessoal concursado, tal como ocorre em áreas outras do funcionalismo público. O IMLNR teve seu último concurso público no ano de 2005, com a admissão de 30 (trinta) peritos. De 2005 a 2020 aposentaram ou faleceram 38 desses profissionais, voltando, o instituto, ao mesmo quantitativo de peritos do ano de 1999. O mesmo Diploma Legal supracitado prevê um quadro de 420 (quatrocentos e vinte) peritos médicos legistas para a Bahia, mas só conta hoje com 219 (duzentos e dezenove). São previstos 1.039 (mil e trinta e nove) Peritos Técnicos, mas contamos com apenas 317 (trezentos e dezessete). O número de servidores Peritos Técnicos, portanto, é incapaz de suprir as necessidades da Tanatologia no Estado da Bahia, sendo esta uma atividade essencial para a sociedade. Também para exemplificar, apenas na sala de necrópsia do IMLNR necessita-se de 20 (vinte) desses profissionais, mas apenas 2 (dois) servem no local.

Deve ser deixado claro que esta é uma situação que há décadas ocorre na Medicina Legal estadual, sendo esse problema uma das preocupações imediatas da atual gestão. É conveniente salientar que esta Direção, ao longo do tempo, vem buscando incessantemente outras alternativas, tais como: propostas de alterações legislativas para tratar da questão; elaboração de edital e pedido de concurso público, tendo este sido enviado à Secretaria de Administração do Estado no ano de 2017.

Enquanto isso, esta diretoria entendeu ser do interesse público a não interrupção, de forma intempestiva, das eventuais inconformidades, visto o grande prejuízo na formação de prova material em todos os crimes de homicídio no Estado, além de mortes por acidentes e suicídio. Deve ficar igualmente claro, que a atual gestão tem, com todos os servidores da Tanatologia do Estado, independente do vínculo empregatício, o mesmo cuidado e atenção. Todos recebem os mesmos equipamentos de proteção e treinamento, a exemplo da vacinação contra a COVID 19 neste ano de 2021, quando nenhum servidor da casa ficou sem ser vacinado. (p. 153-154)

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

A nota da direção do IMLNR, ao tentar justificar a permanência das irregularidades com o argumento da continuidade do serviço público, evidencia um funcionamento perverso da burocracia como forma de violência institucional. O apelo à escassez (de recursos, de concursos, de pessoal), é mobilizado como argumento de gestão da sobrevivência, naturalizando o descumprimento das normas legais em nome de um suposto interesse público. Ao mesmo tempo, oculta-se quem de fato paga o preço dessa política de manutenção: são os “auxiliares de necrópsia” terceirizados, invisibilizados nos documentos oficiais, expostos cotidianamente a riscos físicos e psíquicos, sem amparo jurídico nem reconhecimento formal. A lógica burocrática não é neutra. Ela fabrica omissões, silencia conflitos e legitima a desigualdade ao tratar a precariedade como inevitável. Enquanto as autoridades se eximem de responsabilidade pela via dos autos e ofícios, são os trabalhadores em vínculos frágeis que suportam, nos corpos e nas rotinas, os efeitos materiais de uma estrutura que os reconhece apenas quando conveniente. A violência, portanto, não é apenas do crime que se pericia, mas também da política que organiza quem limpa, carrega e costura os corpos. Ademais, a própria ideia de que todos os servidores, concursados ou não, recebem “o mesmo cuidado” desconsidera que o problema não reside apenas na distribuição de EPIs ou vacinas, mas na ausência de direitos e garantias mínimas para quem lida diariamente com a morte, em condições insalubres e institucionalmente negligenciadas. Ao afirmar que a situação é “preocupação imediata”, a nota performa uma sensibilidade que, na prática, não existe.

Em 24 de novembro de 2021, a procuradora do trabalho reiterou o pedido de nova inspeção no IML, com o objetivo de verificar se a situação de desvio de função persistia. No entanto, até 16 de março de 2022 a inspeção ainda não havia sido realizada. Diante da omissão, a procuradora invocou a Portaria 98/2018, que estabelece a prioridade de fiscalização em casos de risco grave e iminente, e destacou a gravidade da situação enfrentada pelos trabalhadores do IML. No documento a procuradora destacou a situação dos terceirizados: “que por anos vêm sendo submetidos a situação de grave exposição de riscos à saúde e sem a adequada proteção, habilitação para o desempenho das tarefas, a exemplo do manuseio de cadáveres e vísceras, ou remuneração pelo risco sofrido”.

Sem qualquer registro de que a inspeção tenha sido realizada, em 29 de junho de 2022 foi juntada aos autos uma minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) elaborada pelo Ministério Público do Trabalho. Não há nos autos qualquer evidência de que a minuta tenha sido construída com participação do DPT. No documento, o MPT propõe que o IMLNR se comprometa ao pagamento de multa no valor de dez mil reais por cada ato

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

praticado em descumprimento de suas obrigações legais, a partir da eventual assinatura do acordo. O valor da sanção proposta, por sua vez, escancara a desproporcionalidade entre a gravidade do dano sistemático relatado e a medida corretiva sugerida: para uma entidade pública que opera com recursos do erário, trata-se de uma quantia irrisória, incapaz de produzir qualquer efeito dissuasório real. Intimado a se manifestar sobre o interesse em firmar o TAC, a instituição permaneceu silente. Esse silêncio funciona como estratégia de não enfrentamento que posterga a responsabilização e reafirma a lógica de impunidade que rege as ilegalidades dos bastidores do serviço público.

Diante do silêncio institucional, em 26 de agosto de 2022 o Ministério Público do Trabalho determinou a elaboração de uma minuta de Ação Civil Pública. No entanto, essa minuta jamais foi juntada aos autos, e o processo permaneceu inerte por quase um ano. Somente em 2 de junho de 2023 houve nova movimentação processual, com a realização de uma segunda inspeção no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. A inspeção foi descrita nos seguintes termos:

[...] Foi verificado na reunião com integrantes da Diretoria Geral do Departamento de Polícia Técnica que os trabalhadores terceirizados responsável pela limpeza tem como função a limpeza de macas com sangue, manipulação de resíduo de autópsia, apoio a Médico Legista no momento da análise, entre outras funções; 7. Após finalizar a reunião, foi solicitado contactar trabalhadores vinculados ao contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza para verificar as condições de trabalho e verificar possíveis irregularidades no exercício da função. Entretanto, por determinação do [...] diretor do estabelecimento, não houve autorização para que, naquele momento da diligência, houvesse a realização da referida oitiva de trabalhadores. [...]

Do exposto, é possível concluir que mesmo sem ter êxito na oitiva de trabalhadores terceirizados, após reunião com integrantes da Diretoria Geral do Departamento de Polícia Técnica, que os trabalhadores terceirizados responsável pela limpeza estão realizando tarefas com grande exposição a riscos, pois no contrato disponibilizado não é observado a especificação da função, não existe no contrato medidas preventivas com o fim de evitar a contaminação de trabalhadores que exercem a função conforme a demanda e necessidade do setor de autópsia. Cabe informar que trabalhos técnicos requerem capacitação contínua, ferramentas adequadas, EPI's disponíveis de forma adequada e específica para a função exercida. Por fim, a responsabilidade de realizar a limpeza de macas com sangue, manipulação

de resíduo de autópsia, apoio a Médico Legista no momento da análise requer conhecimento técnico específico.

Cabe observar que o procedimento de autópsia realizado por médico legista se assemelha pela complexidade a uma cirurgia realizada em uma pessoa doente que é efetuada por uma equipe composta de instrumentista, enfermeira, médico cirurgião, entre outros. Desse modo, por analogia, a análise forense realizada por médico legista necessitaria de auxiliar técnico. (p. 319-321)

No entanto, ao examinar o documento juntado, percebe-se que não houve, de fato, uma inspeção técnica, mas sim uma reunião conduzida na sala da diretoria, sem qualquer acesso ao local de trabalho dos terceirizados. O que deveria ser um ato de fiscalização transformou-se em um encontro do alto escalão do órgão.

Após mais um longo período de estagnação processual, um novo despacho foi proferido em 23 de novembro de 2023, determinando que se oficiassem os promotores de justiça que participaram da chamada “inspeção”, para que informassem se havia reuniões agendadas com o órgão investigado e, caso positivo, notificassem o procurador do trabalho para que pudesse atuar em conjunto. Essa movimentação sugere, pela primeira vez nos autos, uma atuação supostamente cooperativa entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o MPT, ainda que até então não houvesse qualquer indício formal nos autos de tal articulação interinstitucional. Na sequência, foi juntado ofício do MP estadual, no qual se comprometia a informar o procurador do trabalho sobre qualquer nova ação relacionada ao caso.

Mais adiante, em 28 de fevereiro de 2024, uma nova procuradora, atuando em substituição ao titular do caso, despachou nos autos registrando que nenhuma das partes havia se manifestado quanto à perícia realizada e, diante disso, intimou novamente tanto as empresas terceirizadas quanto o IMLNR a apresentarem resposta. Essas intimações foram reiteradas diversas vezes, sem que qualquer das empresas, o órgão público ou mesmo a procuradoria estadual se manifestassem.

Por fim, em 31 de março de 2025, foi proferida a decisão de arquivamento do inquérito, com o ordenamento de instauração de novo procedimento investigatório, agora restrito ao Estado da Bahia como único investigado, com a exclusão das empresas privadas responsáveis pela terceirização inicialmente implicadas. No entanto, até o momento, não obtive acesso ao novo inquérito, tampouco há informações disponíveis nos autos que confirmem se sua instauração efetivamente ocorreu. A ausência de transparência e o desaparecimento progressivo dos elementos centrais da denúncia no curso do processo após

a intervenção da diretoria e dos que realmente tem poder de decisão são um forte indício de que a situação estava sendo tratada em outro campo que não o mundo registrado nos autos.

No mundo dos papéis, nada aconteceu. Mas, nas salas de reunião e nos bastidores da administração pública, uma movimentação concreta ocorreu: o Estado lançou um edital para contratação de auxiliares de necropsia via Regime Especial de Direito Administrativo (REDA). Em outubro de 2024, foi publicado o Edital REDA nº 004/2024, que prevê a contratação temporária de quarenta e dois profissionais com formação de nível médio para atuarem no Departamento de Polícia Técnica.

No entanto, ao invés de resolver o problema que o MP-BA e o MPT vinham apontando de modo a indenizar esses trabalhadores, por exemplo, o Estado optou por uma solução que escancara a lógica do descarte. Os profissionais que, por mais de uma década, exerceram essas atividades de forma irregular, mas com conhecimento prático acumulado, talvez não tenham os requisitos legais exigidos pelo novo edital, como certificado de conclusão de curso de nível médio ou formação técnica profissionalizante e certificado de curso livre de auxiliar de necropsia com carga horária mínima de 250h. Isso significa que, ao fim de tudo, podem ser simplesmente substituídos. Expulsos de cena como se nunca tivessem existido, como se seus corpos não tivessem secado o sangue e o suor de outros corpos todos os dias. Repito: no mundo dos papéis, nos autos dos inquéritos civis e notícias de fato, nada aconteceu. Inclusive, o processo foi arquivado. Mas, na vida real, decisões foram tomadas em mesas de reuniões.

Dito isto, é importante observar que essas decisões, que reorganizam de forma efetiva o trabalho pericial, não foram registradas a termo nem integram o inquérito civil e, portanto, nunca chegarão ao judiciário. Mesmo com a intervenção dos promotores e procuradores dos Ministérios Público, que deveriam ser fiscais da lei, a situação foi resolvida com um *jeitinho* para encerrar a situação sem responsabilizar o Estado pela desídia. A resolução do problema se deu, assim, não por força das leis ou das garantias constitucionais, mas pela dinâmica opaca da política institucional, em que o verdadeiro poder não corre nos autos, mas em conversas travadas a portas fechadas.

A ausência de responsabilização estatal e o arquivamento do inquérito não se explicam apenas pela inércia ou pela falta de vontade política. Trata-se, sobretudo, de uma disputa pelo que pode ou não existir no mundo jurídico. Como aponta Pedro Heitor Barros Geraldo (2023), no sistema de justiça brasileiro, o acesso à justiça é, na prática, um acesso pelos registros. Isto é, a possibilidade de existir juridicamente está condicionada àquilo que foi formalmente reduzido a termo, registrado e protocolado nos autos. O que não é registrado,

simplesmente não existe para o Direito. Assim, as negociações realizadas em reuniões fechadas, os relatos informais dos trabalhadores, as visitas que não resultaram em relatórios ou laudos, nada disso pode ser considerado pelo Judiciário, ainda que tenha sido determinante para o desfecho do conflito.

Mais do que ausência de registro, o que se observa é uma produção seletiva de documentos que filtra e reduz o conflito à sua versão mais conveniente para as instituições envolvidas. Os trabalhadores terceirizados, que durante anos desempenharam funções essenciais ao funcionamento do IMLNR, não apenas foram excluídos do edital que reestruturou suas funções, como também não tiveram suas trajetórias documentadas. Foram capturados pelo sistema apenas como força de trabalho precarizada, sem que seus relatos, angústias ou denúncias fossem convertidos em linguagem jurídica legítima. E mesmo quando houve tentativa de mobilizar o sistema, como nos inquéritos do MPT e MP-BA e nas inspeções frustradas, o processo foi cuidadosamente esvaziado por meio da não produção ou da omissão nos registros que resultaram em arquivamentos. Essa dinâmica de invisibilização não é acidental, mas estruturante: no Brasil, como denuncia Geraldo (2023), o processo serve menos para explicitar o conflito e mais para organizar um sistema de arquivos sob controle das autoridades.

Dessa forma, o caso do IMLNR revela com nitidez os limites da justiça como campo democrático de resolução de conflitos. A administração do problema se deu não por força das leis ou das garantias constitucionais, mas por meio da produção institucional da ausência. Aquilo que poderia ser disputado juridicamente – a reparação pelos anos de trabalho irregular, o reconhecimento da violação de direitos, a responsabilização das empresas e do Estado – foi, simplesmente, deixado fora do registro. O acesso ao sistema foi barrado não pela ausência de conflito, mas pela ausência deliberada de sua inscrição nos autos. Ao fim, a justiça não foi feita, mas registrada por outros, para outros.

5. Considerações finais

A situação analisada neste trabalho escancara as camadas de desigualdade, invisibilidade e violência institucional que estruturam o funcionamento do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. Através de uma etnografia comprometida com os rastros do vivido, buscou-se evidenciar como o desvio de função de trabalhadores terceirizados – todos homens negros, contratados formalmente para a limpeza, mas incorporados à prática cotidiana da necropsia – opera como mecanismo de exploração e de negação de direitos. A

precarização do trabalho, quando atravessada pelo racismo estrutural, deixa de ser uma exceção administrativa para se tornar um projeto político.

A rotina no IML, onde a vida e a morte se encontram diariamente, expõe não apenas a violência explícita que esses trabalhadores enfrentam, mas também a violência simbólica de serem relegados a uma zona de não-ser, onde sua humanidade é sistematicamente negada. A constante presença da morte, o manuseio diário de corpos que refletem suas próprias identidades, e a invisibilidade de suas condições de trabalho contribuem para uma internalização do sofrimento, em que a linha entre a vida e a morte se torna cada vez mais tênue.

As mãos que abrem os corpos, que limpam os resíduos da violência e que costuram silenciosamente as bordas do sistema, são as mesmas que não aparecem nos laudos, que não assinam os documentos e que permanecem ausentes do reconhecimento institucional. Enquanto a morte é registrada, quantificada e processada, o sofrimento dos vivos que a enfrentam diariamente é ignorado. Não se trata apenas de ilegalidade administrativa, mas de um arranjo que reposiciona corpos negros como peças descartáveis na engrenagem do Estado, mesmo quando este Estado se apresenta sob o verniz técnico da ciência e da justiça.

Ao analisar não apenas o que se faz, mas quem faz, este trabalho insiste na centralidade da pergunta que o título antecipa: quem mete a mão na massa? Ou, em termos mais precisos: quem carrega nas mãos o peso de sustentar uma instituição que se nega a enxergá-los como sujeitos de direito? A situação analisada neste trabalho revela muito mais do que uma simples irregularidade administrativa ou um problema de gestão pública. Trata-se da expressão concreta de um projeto de Estado que se sustenta na exploração sistemática da força de trabalho negra e precarizada para manter em funcionamento instituições responsáveis por produzir a verdade jurídica. A terceirização dos serviços no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, especialmente na atividade-fim da necropsia, não apenas contraria frontalmente as normas que regem a perícia médico-legal no Brasil, como também compromete a própria legitimidade da prova produzida.

Quando os corpos são abertos por trabalhadores não habilitados, sem concurso público, sem formação técnica exigida em lei, e com contratos precários de limpeza, há uma ruptura formal e material na cadeia de custódia da prova pericial. A quebra desse protocolo, conforme define a legislação brasileira, pode acarretar a nulidade absoluta da prova, uma vez que sua origem, integridade e autenticidade ficam comprometidas. A consequência processual disso não é marginal: trata-se da possibilidade real de que laudos periciais sejam desconsiderados em juízo, gerando absolvições, anulações de processos ou reabertura de

investigações. A fragilidade institucional, nesse sentido, compromete não apenas os direitos dos trabalhadores, mas a própria estrutura do sistema de justiça penal.

Ao mesmo tempo, os esforços para apurar essas irregularidades esbarram em uma burocracia que opera como tecnologia de silenciamento. Os registros oficiais omitem os nomes, ocultam os gestos e invisibilizam as práticas cotidianas de desvio de função. Assim, a ausência do registro à termo opera como sinônimo de ausência de fato. A dificuldade de acesso aos registros revela a face opaca da administração pública, em que as irregularidades se escondem por detrás da ausência de transparência e da lentidão processual. Quando as inspeções viram reuniões, quando os autos não registram o que acontece nos corredores, e quando as denúncias se dissolvem em arquivamentos sem desfecho, o direito à memória e à responsabilização também se esvai.

Referências

ALDÉ, Lorenzo. **Ossos do ofício**. Processo de trabalho e saúde sob a ótica dos funcionários do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. 2003. 162 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2003

ATRASSO no pagamento de terceirizados suspende liberação de corpos no IML. **Correio 24 horas**, 11 jan. 2017, 10:28. Disponível em:

<https://www.correio24horas.com.br/salvador/atraso-no-pagamento-de-terceirizados-suspende-liberacao-de-corpos-no-iml-0117>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BAHIA. Ministério Público da Bahia. **Representação SIMP n.º 003.0.168042/2016**. Salvador, 2016.

BAHIA. Ministério Público do Trabalho. **Inquérito Civil n.º 000231.2019.05.000-3**. Salvador, 2019.

BAHIA. Ministério Público do Trabalho. **Inquérito Civil n.º 002336.2019.05.0003**. Salvador, 2019.

BAHIA. Ministério Público do Trabalho. **Inquérito Civil n.º 002441.2019.05.0000**. Salvador, 2019.

BAHIA. Ministério Público do Trabalho. **Inquérito Civil n.º 1681.2020.05.000/8**. Salvador, 2020.

BAHIA. Ministério Público do Trabalho. **Notícia de Fato n.º 000247.2019.05.000/9**. Salvador, 2019.

BAHIA. Ministério Público do Trabalho. **Notícia de Fato n.º 002186.2020.05.000/7.** Salvador, 2020.

BAHIA. Ministério Público do Trabalho. **Notícia de Fato n.º 002242.2019.05.000/0.** Salvador, 2019.

BAHIA. Ministério Público do Trabalho. **Notícia de Fato n.º 002247.2019.05.000/9.** Salvador, 2019.

BAHIA. Secretaria da Segurança Pública. Departamento de Polícia Técnica. **Edital n. 004, de 10 de outubro de 2024.** Processo Seletivo Simplificado para contratação em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA. Diário Oficial do Estado da Bahia, Salvador, BA, 11 out. 2024.

BLOG DO VALENTE. **Pessoal de limpeza afirma que abre cadáver no IML de Santo Antônio de Jesus.** 03 set. 2013b. Disponível em: <https://blogdovalente.com.br/sem/2013/09/pessoal-de-limpeza-afirma-que-abre-cadaver-no-iml-de-santo-antonio-de-jesus/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BLOG DO VALENTE. **Santo Antônio de Jesus: agentes de limpeza do IML são obrigados a remover e até abrir cadáveres.** 01 set. 2013a. Disponível em: <https://blogdovalente.com.br/sem/2013/09/santo-antonio-de-jesus-agentes-de-limpeza-do-iml-sao-obrigados-a-remover-e-ate-abrir-cadaveres/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e outras leis, para aperfeiçoar a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 248, p. 1-17, 24 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.** Dispõe sobre o exercício da Medicina. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jul. 2013.

CAYMMI, Dorival. **Você já foi à Bahia?** [Música]. 1944.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024.** Brasília: Ipea; FBSP, 2024a. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros.** Brasília: Ipea; FBSP, 2024b. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

COSTA, Cristiane Sobrinho. **Dossiê de registro especial do patrimônio imaterial da Festa de Iemanjá**. Salvador: Fundação Gregório de Matos, 2019.

DEJOURS, Christophe. **Trabalho e saúde mental**: da pesquisa à ação. In: DEJOURS, Christophe; ABDOUCHELI, Edith; JAYET, Christian (Orgs.). *Psicodinâmica do trabalho: contribuições da escola dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho*. São Paulo: Atlas, 1994. p. 45-65.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo**. São Paulo: Perspectiva, 2020.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FARIA, Thaís. **Contra racismo estrutural, Defensoria pede mudança de nome do IML Nina Rodrigues**. Defensoria Pública do Estado da Bahia. 21 mar. 2022. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/contra-racismo-estrutural-defensoria-pede-mudanca-de-nome-do-impl-nina-rodrigues/>. Acesso em: 1 ago. 2024.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

GERALDO, Pedro Heitor. (Des)controles da inquisitorialidade: a administração de conflitos e a organização da justiça brasileira em perspectiva comparada. **Revista Antropolítica**, Niterói, v. 55, n. 3, 3. quadri., set./dez., 2023.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

GUERREIRO RAMOS, Alberto. O problema do negro na sociedade brasileira. **Cadernos de Nosso Tempo**, 2 (2):189-220, jan./jun. 1954. Republicado em Simon Schwartzman, editor, *O Pensamento Nacionalista e os "Cadernos de Nosso Tempo"*. Brasília, Câmara dos Deputados e Biblioteca do Pensamento Brasileiro, 1981.

HARTMAN, Saidiya. **Scenes of Subjection**: Terror, Slavery, and Self-Making in Nineteenth-Century America. New York: Oxford University Press, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**: características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

ISABEL, Alessandro. Terceirizados do IML com salários atrasados. **BNews**, 07 jul. 2012. Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/geral/38988-terceirizados-do-impl-com-salarios-atrasados.html>. Acesso em: 11 jun. 2025.

LEA, Tess. Desiring bureaucracy. **Annual Review of Anthropology**, v. 50, p. 59-74, 2021.

LEA, Tess. When looking for anarchy, look to the state: fantasies of regulation in forcing disorder within the Australian Indigenous estate. **Critique of Anthropology**, v. 32, n. 2, p. 109-124, 2012.

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

LOUZADA, Renata Sabrina Maciel Lobato. **“Eu Tenho Medo é dos Vivos”**: análise Psicodinâmica do Trabalho entre profissionais da Medicina Legal. 2024. 186 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.

M8 - Quando a Morte Socorre a Vida. Direção: Jeferson De. Produção: Lázaro Ramos, Iafa Britz. Brasil: Migdal Filmes, 2020. 1 filme (83 min).

MANGABEIRA, Otávio. **Pense num absurdo, na Bahia tem precedente.**

MARTINS, Cleo. MARINHO, Roberval. **Iroco**: o orixá da árvore e a árvore orixá. (Coleção Orixás). Rio de Janeiro: Pallas, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Inquérito Civil nº 000231.2019.05.000-3.** 5ª Região. Salvador, 2019.

MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **Centro de Apoio Técnico (CEAT) - Apresentação.** Disponível em: <https://ceat.mpba.mp.br/apresentacao/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MUNIZ, Tailane. Após quatro horas, parte dos funcionários terceirizados do IML voltam a trabalhar. **Correio 24 horas**, 11 jan. 2017, 13:40. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/salvador/apos-quatro-horas-parte-dos-funcionarios-terceirizados-do-impl-voltam-a-trabalhar-0117>. Acesso em: 11 jun. 2025.

PARTE dos funcionários terceirizados do IML voltam a trabalhar. **iBahia**, 11 jan. 2017. Disponível em: <https://www.ibahia.com/salvador/parte-dos-funcionarios-terceirizados-do-impl-voltam-a-trabalhar>. Acesso em: 11 jun. 2025.

QUARESMA, Amanda. **Os corpos gritam para ninguém**: uma análise dos laudos periciais da Chacina do Cabula. Rio de Janeiro: Mórula, 2024.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Polícia Civil. **Edital do Concurso Público para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Técnico Policial de Necropsia de 3ª Classe.** Processo nº SEI-360050/000105/2020. Rio de Janeiro, 2021.

SELIGMANN-SILVA, Edith. **Psicopatologia no Trabalho**: aspectos contemporâneos. In: Saúde mental no trabalho: coletânea do Fórum de Saúde e Segurança no Trabalho do estado de Goiás. Goiânia: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, 2013, p. 209-237

SILVA, Edil Ferreira da; LOPES, Helyssa Luana; SILVA, Ana Paula Lima da. O trabalho vivo de profissionais que lidam com a morte. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 18, n. 1, p. 61-76, 2015.

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

SINDILIMP-BA. **Agentes de limpeza do IML são obrigados a remover e até abrir cadáveres.** 30 ago. 2013. Disponível em: <https://sindilimpba.org.br/agentes-de-limpeza-do-impl-sao-obrigados-a-remover-e-ate-abrir-cadaveres/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

SOUZA, Joá. **Homem é encontrado morto dentro de hotel em Pernambués.** Salvador: A Tarde, 13 out. 2022. Fotografia. Disponível em:

<https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/homem-e-encontrado-morto-dentro-de-hotel-em-pernambues-1106405>. Acesso em: 17 maio 2025.

SOUZA JÚNIOR, Vilson Caetano de. **Corujebó:** Candomblé e Polícia de Costumes (1938-1976). Salvador: EDUFBA, 2018.

SOUZA JÚNIOR, Vilson Caetano de. **Ijexá**, o povo das águas. Recife: Editora Linceu, 2019
STF. Supremo Tribunal Federal. **ARE 1221586 AgR**, Relator(a): Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 15/09/2021, Processo Eletrônico DJe-187 divulg 17-09-2021 public 20-09-2021.

TERCEIRIZADOS do IML paralisam as atividades por falta de salários: funcionários alegam estar há três meses sem receber salários. **R7 Notícias**, 8 fev. 2017, 12h47. Disponível em: <https://noticias.r7.com/bahia/terceirizados-do-impl-paralisam-as-atividades-por-falta-de-salarios-08022017/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

VARGAS, João Helion Costa. Por uma Mudança de Paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v.48, n. 2, p.83-105, jul./dez., 2017